

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006058765

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERAÍ

Assunto: Credenciamento e renovação de autorização - COLÉGIO SUSI

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 478/2021

## 1. Histórico

**O Colégio Susi**, mantido pelo Colégio Susi EIRELI - ME, sob CNPJ N. 33.235.157/0001-55, localizado na Rua Joaquim Costa Qd. 08, Lts. 09/10, nº 89-A, Vila Progresso, em Itaberaí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, bem como a mudança de mantenedora.

## 2. Análise

**O Colégio Susi**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 432/de 13/07/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A unidade anteriormente era mantida por **Centro Educacional Itaberino LTDA -ME**, mudou para: **Colégio Susi EIRELI - ME**, e com novo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ de **01.154.028/0001-46**, para: **33.235.157/0001-55**.

A oferta da educação infantil é de responsabilidade do Conselho Municipal conforme cópia da resolução.

Segundo o Laudo técnico o espaço escolar é pequeno, porém é acessível a PCD e oferece estrutura adequada para a oferta das modalidades solicitadas. Conta com 9 salas de aula, laboratório de informática, quadra de esportes coberta. Disponibiliza salas para as atividades administrativas, um sanitário para servidores, e seis para alunos, área coberta e outra ao ar livre.

O prédio da unidade é locado, o contrato tem prazo de duração de 10 anos, com início em 01 de janeiro de 2017. Conta com extintores para combate a incêndio.

O Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros tem validade até 19/05/2022 e o Alvará de Vigilância Sanitária é válido até 15/06/2021

Todas as turmas estão com o número de alunos permitidos por lei.

A biblioteca possui um acervo no total de 480 exemplares do gênero crônicas, conto, fábulas, pesquisa biografia e outros.

No ano de 2019 foram matriculados 287 alunos, sendo 2 reprovados e 285 aprovados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 19 professores, 2 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
2. Não possui sala para Coordenação e nem cozinha, o lanche é terceirizado.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Susi**, localizado na Rua Joaquim Costa, Qd. 08, Lts. 09/10, nº 89 - A, Vila Progresso, em Itaberaí/GO, mantido pelo Colégio Susi EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 33.235.157/0001-55, como instituição de ensino da educação básica, de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que o **Colégio Susi** amplie o acervo de sua biblioteca.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 17/12/2021, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2022, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023409037** e o código CRC **5FCD8E12**.



Referência: Processo nº 202000006058765

SEI 000023409037